COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimento sobre notícia veiculada na mídia

Em atenção ao Ofício nº 263/2025/CVM/SEP/GEA-1, de 10 de outubro de 2025, a **EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.** ("Companhia"), informa o que segue:

1. Conforme divulgado em Fato Relevante de 7 de outubro de 2025, a Companhia foi intimada de decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 4035606-41.2025.8.26.0100, ajuizado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e pelo fundo credor das debêntures emitidas pela Phoenix Água e Energia S.A., estabelecendo determinadas obrigações relacionadas à observância de disposições contratuais e estatutárias, sem impor restrições adicionais às operações da Companhia nem alterar a condução regular de seus negócios.
2. A Companhia entende que a notícia objeto do Ofício nº 263/2025/CVM/SEP/GEA-1 se refere a outro processo judicial, movido pela Phoenix Água e Energia S.A., de que a Companhia não é parte. Assim, a Companhia esclarece que não tem ou teve acesso ao referido processo judicial e que não foi intimada de nenhuma decisão judicial nele proferida.
3. A Companhia permanece monitorando a evolução dos fatos e reafirma seu compromisso de comunicar tempestivamente qualquer decisão judicial direcionada à EMAE e relacionada à discussão sobre a titularidade das ações de controle, de modo a assegurar a transparência e a simetria de informações entre seus acionistas, investidores e o mercado em geral, nos termos do art. 3º da Resolução CVM nº 44/21.

Atendendo ao solicitado, segue abaixo a transcrição integral do Ofício nº 263/2025/CVM/SEP/GEA-1:

"Ofício nº 263/2025/CVM/SEP/GEA-1
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.
Ao Senhor
GUSTAVO NASSER MOREIRA
Diretor de Relações com Investidores de
EMAE - EMPRESA METROP. ÁGUAS ENERGIA S.A.
Av. Jornalista Roberto Marinho, 16º andar, Cidade Monções
São Paulo - SP
CEP: 04576-010
E-mail: dir_financeira@emae.com.br
c/c: emissores@b3.com.br
Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.013682/2025-14
Senhor Diretor,
Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal O Globo Online, seção Economia / Negócios, sob o título: "Justiça nega tentativa de Tanure de barrar venda da Emae para Sabesp", em que consta a seguinte afirmação:
"O Tribunal de Justiça de São Paulo negou o pedido do fundo Phoenix, controlado por Nelson Tanure, que entrou com uma ação para impedir a operação que abriu caminho para a compra da Empresa Metropolitana de Águas e Energia (Emae) pela Sabesp."
Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verídica e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
Cabe ressaltar que, pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e à entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresas.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do art. 9º da Lei nº 6.385/76 e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 11.10.2025.

Atenciosamente,
Maria Luisa Azevedo Wernesbach
Inspetora Federal do Mercado de Capitais
Nilza Maria Silva de Oliveira
Gerente"

São Paulo, 10 de outubro de 2025

Gustavo Nasser Moreira
Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Administrativo